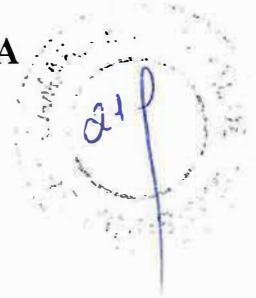




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.677, DE 6 DE ABRIL DE 2021 -

“Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 4.178, de 30 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso será integrado por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de Portaria pelo Prefeito Municipal, representantes dos seguintes segmentos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**
- b) Secretaria Municipal de Promoção Social**
- c) Secretaria Municipal de Saúde**
- d) Secretaria Municipal de Esportes**
- e) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**
- f) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento**

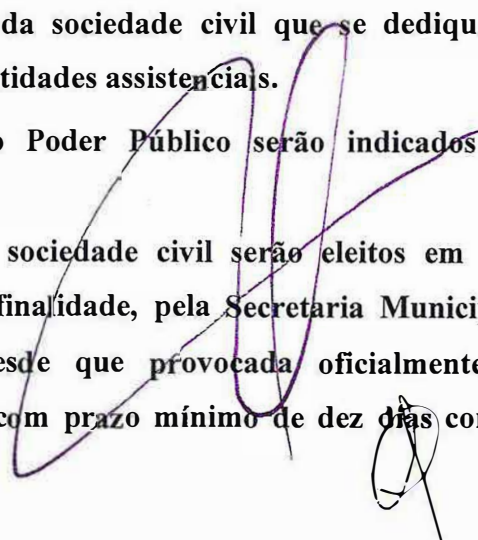
Econômico

II - pela sociedade civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente, sendo:

a) 06 (seis) representantes da sociedade civil que se dediquem ao trabalho com idosos, com preferência para as entidades assistenciais.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos Secretários das respectivas pastas.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do Conselho Municipal do Idoso, com prazo mínimo de dez dias corridos,

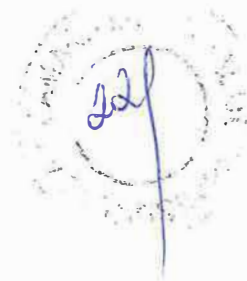




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

§ 4º A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de abril de 2021.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dag/.